



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 142/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 11 de abril de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Cc.

Secretaria de Finanças; Setor de Compras

Assunto: **Encaminhamento do Contrato nº 26/2024 – Crachás.**

Pelo presente, A SECAD/Gab encaminha em anexo o **Contrato nº 26/2024**, formalizado com a empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.383.230/0001-01, **contratada** para **confecção de cartões/crachás**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, cabendo **destaque** os seguintes documentos:

- A) O Contrato nº 26/2024, **assinado pelas partes**;
- B) O extrato do instrumento publicado na imprensa oficial;
- C) Portaria do fiscal de contrato devidamente publicado na imprensa oficial
- D) Cópia do empenho nº 689/2024 gerado para custeio da despesa.

Atenciosamente,

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1

RENAN CLAUDINO
Assessor Técnico
Mat. 4.0103819.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 11/04/24 às 11:33
Assinado

Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **CONFECÇÃO DE CARTÕES/CRACHÁS**, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, CNPJ Nº 11.383.230/0001-01, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 3038, bairro do Timbi, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.383.230/0001-01, com sede à Av. Cristiano Machado, nº 373, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.110-656, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RONEY ROCHA BRUM JUNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF/MF sob nº 043.510.596-56, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO, oriundo do **Processo Licitatório nº 32/2023, Pregão Eletrônico nº 9/2023**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam.

RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR:04351
059656

Assinado de forma digital por RONEY DA ROCHA BRUM JUNIOR:04351059656
Data: 2024.04.25 09:34:52 -03'00'



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para **confecção de cartões/crachás**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá *vigência a partir de sua assinatura*, compreendendo o período de **12 (doze) meses**, e a sua **execução com início em 05/04/2024 e término em 05/04/2025**.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período igual ou inferior até o limite permitido na lei nº 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário;

2.3 As prorrogações de contrato com ou sem repactuação de preços, deve ser precedida de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízos da formal e fundamentada manifestação administração e de parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita execução do objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais e seiscentos centavos)**, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo da demanda do serviço prestado, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

3.3 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento;

3.4 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida;

RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR:04351
059656

Assinado de forma
digital por RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR:04351059656
Data: 2024.04.05
09:35:13 -03'00'



CAMARAGIBE PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

3.5.1 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA;

3.7 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

3.8 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.9 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 1.2000.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.39.00 (Despesa 829) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Administração, do plano de contas do exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento



CAMARAGIBE PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

- das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Cumprir os prazos de instalação de acordo com o especificado no Termo de Referência;
 - c) Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
 - d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
 - e) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
 - f) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste contrato;
 - g) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
 - h) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
 - i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - j) Manter o nível técnico dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, sob pena de ter o contrato rescindido se houver degradação do referido nível, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la;
 - k) Referente ao item 02, 03, 04 e 06 do Termo de Referência, as empresas deverão enviar amostras de cada item para aprovação;
 - l) No caso de impressão errônea ou que seja verificada informações incorretas, quando não fornecidas pela Prefeitura de Camaragibe no que se refere aos dados pessoais do Crachá, a empresa contratada deverá recolher o Crachá e confeccionar outro sem ônus para a Prefeitura de Camaragibe;
 - m) Os itens 02, 03, 04 e 06 do Termo de Referência devem ser emitidos sem tiragem mínima, e confeccionados no prazo máximo de 15 dias após a solicitação da contratante, devendo serem entregues sem custo, dentro da quantidade no contrato ou após superado a quantidade contrata o valor adicional no mesmo valor unitário



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

estabelecido no contrato, sendo faturado no valor mensal da contratação, independente de quantidades na Sede da Prefeitura de Camaragibe;

- n) Anualmente deverá ser atualizado o adesivo de identificação veicular com o respectivo ano corrente;
- o) Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações da Prefeitura de Camaragibe, conforme modelo constante no Adendo A.

5.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas na execução do serviço;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções estejam de acordo com o Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas no Termo de Referência.;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- f) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência e seus anexos;
- h) Permitir acesso da Contratada às dependências das unidades contratantes, para inspeção, configuração de dispositivos e manutenção dos equipamentos instalados, sempre que necessário e previamente agendado;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A assinatura do contrato ficará suspensa até que seja realizada a execução dos serviços de adequação da estrutura elétrica, cabeamento de dados, alvenaria a ser realizada pela



CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

contratante, devendo a instalação ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

6.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, com a proposta e com as amostras apresentadas, se for o caso. Na apresentação dos equipamentos (equipamentos, cabos, conectores, etc) e software (licenças – chaves de ativação, mídias e manuais) acompanhados da devida ordem de fornecimento, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da DTI e, se identificada a conformidade com as especificações técnicas, o recebimento será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

6.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Termo de Referência. Após nova conferência e verificação por Gestor competente da DTI e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, o recebimento será atestado e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços;

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à empresa prestadora do serviço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, conforme preveem os artigos 441 a 446 da Lei 10.404 de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

7.2 Fica designada a servidora **NIKOLLY THAMIREZ LIMA DA SILVA**, matrícula: 4.0105088.2 como Fiscal Titular desse contrato, devendo ser formalmente notificada das funções que se lhe atribuem, nos termos da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

7.3 A servidora designada será responsabilizada por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

7.4 A servidora designada deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

7.5 Designa-se como gestora desse contrato a Diretoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

7.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

7.7 A servidora designada deverá ser formalmente notificada através de ciência da publicação da Portaria que lhe nomeia.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo dos prazos estabelecidos no termo de referência;

8.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de peças e equipamentos, ou problemas em instalações feitas;

8.3 A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Contrato atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da Contratante;

8.4 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;

8.5 Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR:04351059
656

Assinado de forma digital
por RONEY DA ROCHA
BRUM JUNIOR:04351059656
Dados: 2024.04.03 09:36:12
-0300



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

8.7 Todo conjunto de materiais fornecido pela Contratada deverá atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados de fabricação artesanal;

8.8 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada.

CÁUSULA NONA: LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1 Os bens e serviços deverão ser entregues no prédio sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou em algum de seus anexos desde que previamente acordado com a CONTRATANTE, nos horários de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, de acordo com a Secretaria demandante em sede contratual;

9.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração, acessível pelo telefone (81) 2129-9522 ou pelo e-mail dti@camaragibe.pe.gov.br;

9.3 Todos os bens objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida, em um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

9.4 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante;

9.5 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website;

9.6 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato;

9.7 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

10.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta,



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1;

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

11.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

11.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR:04351059656
059656

Assinado de forma
digital por RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR:04351059656
Data: 2024.04.05
09:36:54 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO



CAMARAGIBE PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

12.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal aos **CONTRATANTES**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79;

12.2. Deverão, em caso de rescisão de contrato, os **CONTRATANTES**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUCESSÃO

13.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e, na sua falta, os seus sucessores, a assumirem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

15.2 Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária;

15.3 Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento;

15.4 No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

15.5 No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

15.6 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

19.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 41/2023, continente ao Processo Licitatório nº 32/2023 sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023 – CPL, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

19.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação;

19.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

17.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

17.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

17.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

17.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

17.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93;

18.2 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

19.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO TERMO ADITIVO

20.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 05 de abril de 2024.


MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

RONEY DA ROCHA
BRUM
JUNIOR:04351059656

Assinado de forma digital por
RONEY DA ROCHA BRUM
JUNIOR:04351059656
Dados: 2024.04.05 09:37:41
-03'00'

RONEY ROCHA BRUM JUNIOR
Representante legal da empresa
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Camaragibe, com sede em Camaragibe/PE, denominado PMCg, e de outro lado o Sr. RONEY ROCHA BRUM JUNIOR, CPF 043.510.596-56 da empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.383.230/0001-01, terá acesso ao Ambiente da PMCg, doravante denominado simplesmente COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PMCg, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pela PMCg ou quaisquer de seus representantes;

2. As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;

3. As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;

A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir a PMCg e aos seus usuários;

4. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Camaragibe-PE, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Camaragibe, 05 de abril de 2024.

RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR-0435
1059656

Assinado de forma
digital por RONEY DA
ROCHA BRUM
JUNIOR-04351059656
Data: 2024.04.05
09:27:54 -03'00'

Representante da Contratante:

Representante da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Instrumento: Contrato nº 26/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ nº 08.260.663/0001-57, através da Secretaria Municipal de Administração. **Contratada:** AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, CNPJ nº 11.383.230/0001-01. **Objeto:** contratação de empresa especializada para confecção de cartões/crachás, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor total:** 27.600,00 (vinte e sete mil reais e seiscentos centavos). **Dotação orçamentária:** SECAD: 1.2000.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.39.00 (Despesa 829). **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Prazo:** 05/04/2024 a 05/04/2025. **Data de assinatura:** 05/04/2024.

Camaragibe, 05 de abril de 2024.

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Simone Santos

Código Identificador: 050424062747

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 05/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Alessandro Alves

Chave de Autenticação Digital
1100-2768-075

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 689/2024
Emissão: 05/04/2024

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global Categoria: Comum Compra direta:	Modalidade: 4 - Pregão Número: 000322023 Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO	Ação: 2.509 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administraç
Un. orçam.: 2017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Despesa: 829 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J
Função: 4 - Administração	Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subfunção: 122 - Administração Geral	Detalhamento: 63 - serviços gráficos e editoriais
Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 82.405,82	Valor deste empenho: R\$ 27.600,00
Saldo atual: R\$ 54.805,82	

Importa este empenho o valor de: vinte e sete mil e seiscentos reais

Favorecido

Credor: 1889 - AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA		
Endereço: Avenida Cristiano Machado, 373 - Concórdia		
Cidade: Belo Horizonte - MG	Fone:	
CNPJ: 11.383.230/0001-01	CEP: 31.110-656	
Banco:	Agência:	C/C:

Objeto Resumido

VALOR PARA FAZER FACE A DESPESA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA CITADO, PARA CONFECÇÃO DE CARTÕES /CRACHÁ A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONTRATO Nº 26/2024 -VIGÊNCIA INÍCIO: 05/04/2024 E TÉRMINO EM: 05/04/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 05/04/2025 E SEUS ANEXO..

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 27.600,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 27.600,00

CÓPIA

Alexsandro Alves da Silva
Responsável pela emissão
Matrícula 0.001017.1

Responsável Material/Serviço (Atesto)
Data ___/___/___

Movimento de Liquidação
Data ___/___/___

Cíntia S. Correia de Lima
Conferido - Contadora

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento
Data ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 12 DE 8 DE ABRIL DE 2024

PORTARIA Nº 12 DE 8 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **NIKOLLY THAMIREZ LIMA DA SILVA**, CPF nº 159.035.934-88, matrícula: 4.0105088.2, como Fiscal do Contrato nº 26/2024, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 32/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE e a empresa AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.383.230/0001-01.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **confeção de cartões/crachás**, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe

Art. 2º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 3º Designar, como gestora do mencionado contrato, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 4º O servidor mencionado nos artigos anteriores deverá ser formalmente notificado das funções que se lhes atribuí, utilizando-se, inclusive, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo a cópia desta Portaria, o servidor poderá arguir justo motivo que o impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Camaragibe, 8 de abril de 2024.

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Ciência:

Nikolly Thamires Lima

Matricula: 4.0105088.2

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 080424043531

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 08/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>